



Lei Geral de Licenciamento Ambiental

Rafael Cohen



CETESB
Mar/26

Qual o problema que a LGLA precisa atender?



Qual o problema que a LGLA precisa atender?



Por que é necessária a LGLA?



 CONFORTO



Como a LGLA vai atender os problemas?

Aspectos processuais

- Modalidades de licenciamento ambiental e fases
- Critérios de tomada de decisão
- Participação de autoridades envolvidas

Aspectos materiais

- Hipóteses de dispensa
- Autonomia dos estados para definir critérios e tipologias sujeitas a licenciamento

Outras alterações

- Lei da Mata Atlântica
- Política Nacional de Meio Ambiente
- Responsabilidade ambiental (civil e criminal)
- Competência supletiva fiscalizatória

Função do licenciamento ambiental

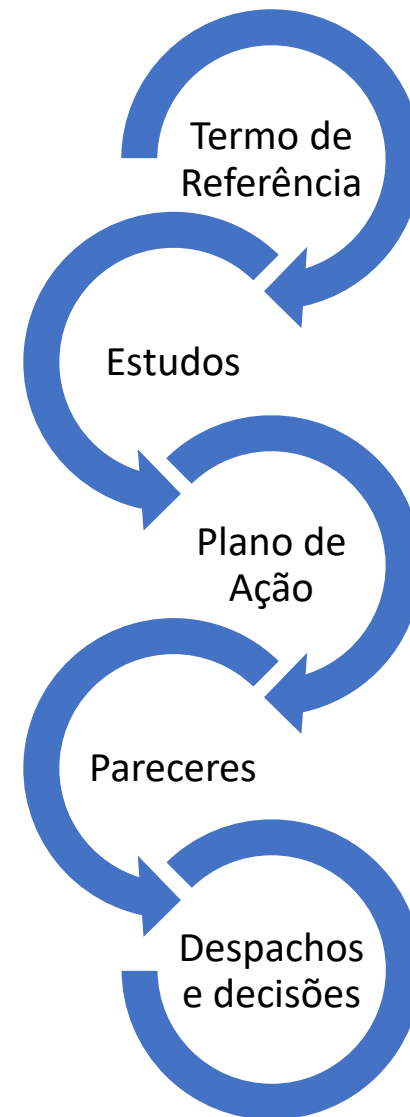
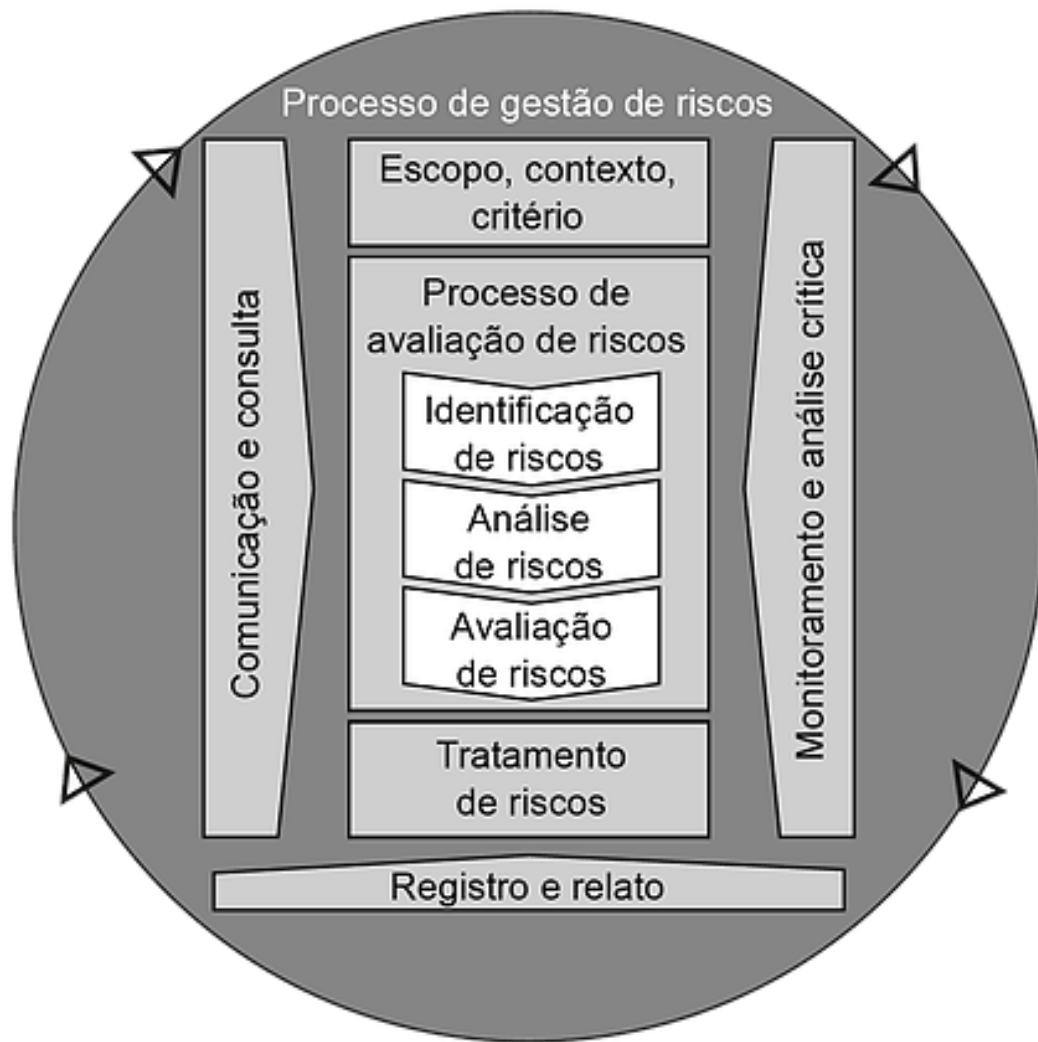
Econômica

- Internalização de custos
- Adequada precificação do produto (viabilidade econômica)

Social

- Internalização de impactos ambientais
 - Prevenção
 - Mitigação
 - Compensação
 - Monitoramento
- Redução de perdas ambientais e para a comunidade

Função do licenciamento ambiental



Risco = Probabilidade X Impacto

ISO 31000

Licenciamento Ambiental = Gerenciamento de riscos ambientais

Função do licenciamento ambiental

Alocação do risco para quem melhor pode gerenciá-lo



Evitar (prevenir)



Reduzir (mitigar)

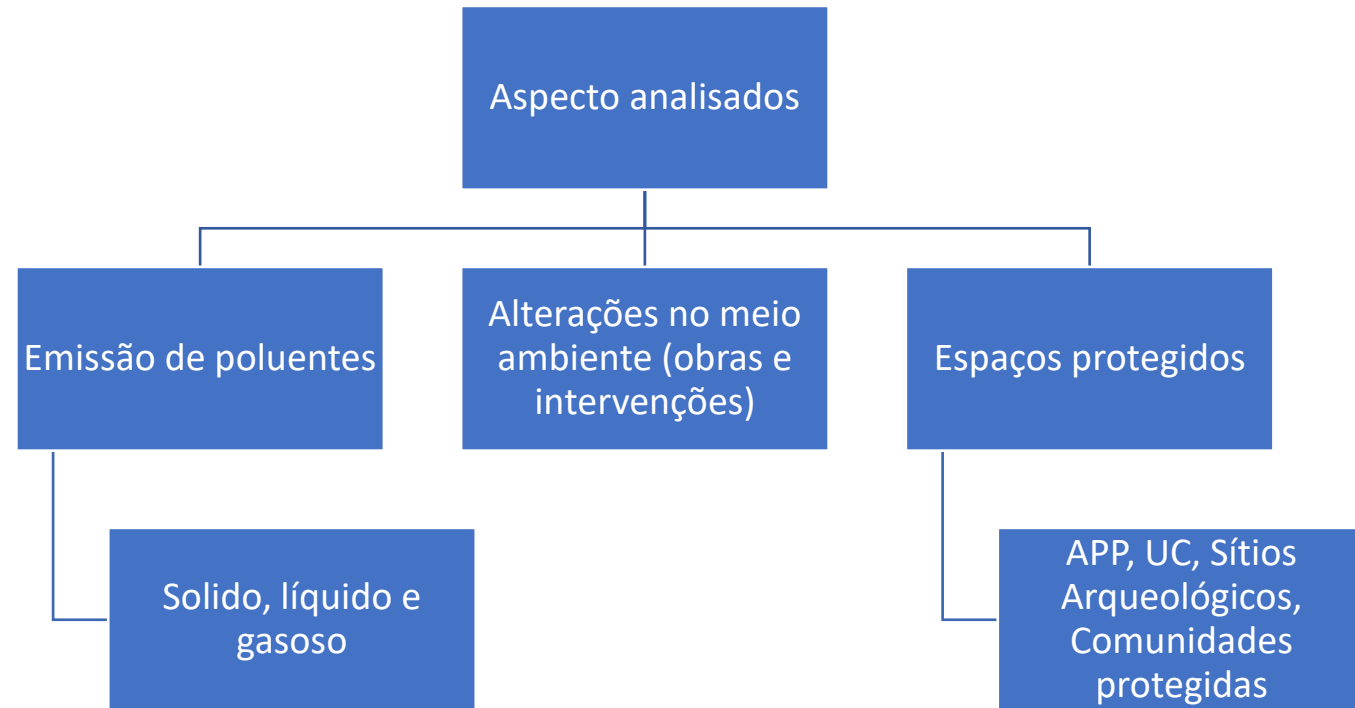
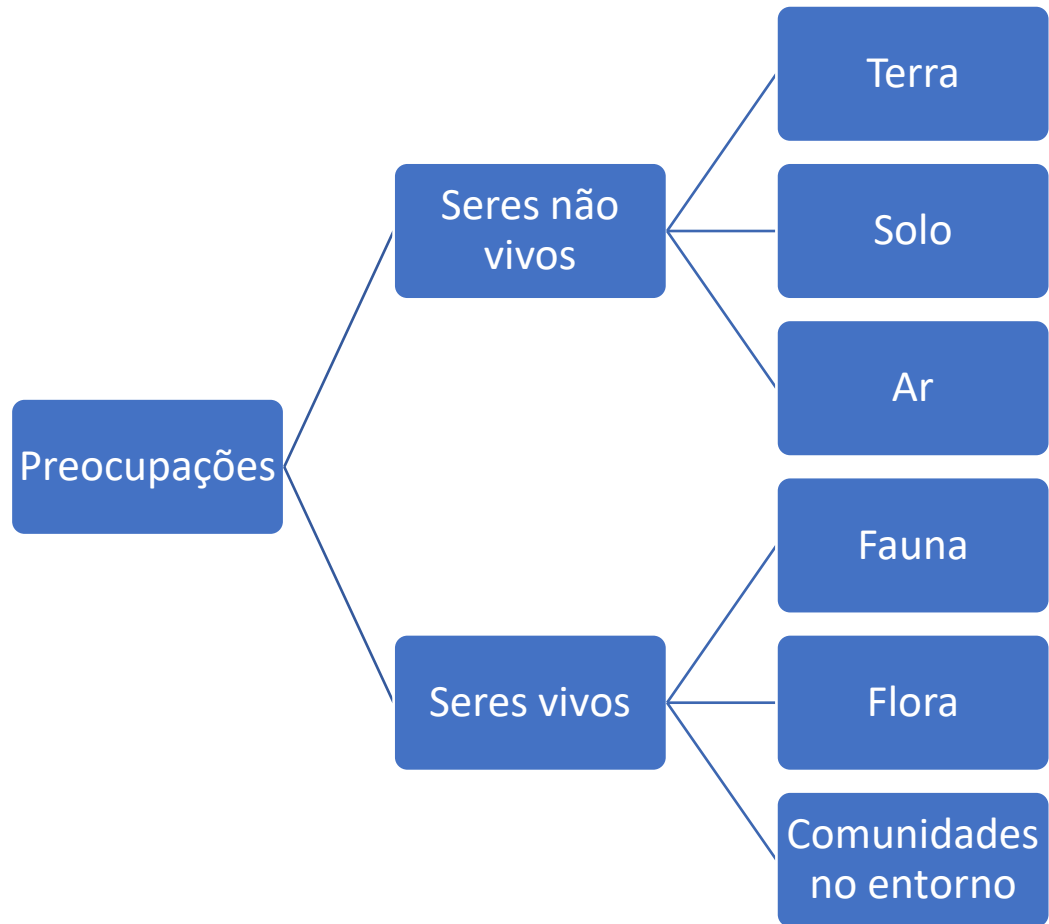


Compartilhar (seguro)



Reparar (compensar)

Objeto da análise



Contexto

PNMA
Lei 6.938/81

Processo de licenciamento
CONAMA 237/97

Compensação Ambiental
Lei 9.985/00

Competências
Art. 23
Art. 24
LC 140/88

Publicidade
CONAMA 06/86

Gestores de UCs
CONAMA 428



Lei 15.190/25
Lei 15.300/25

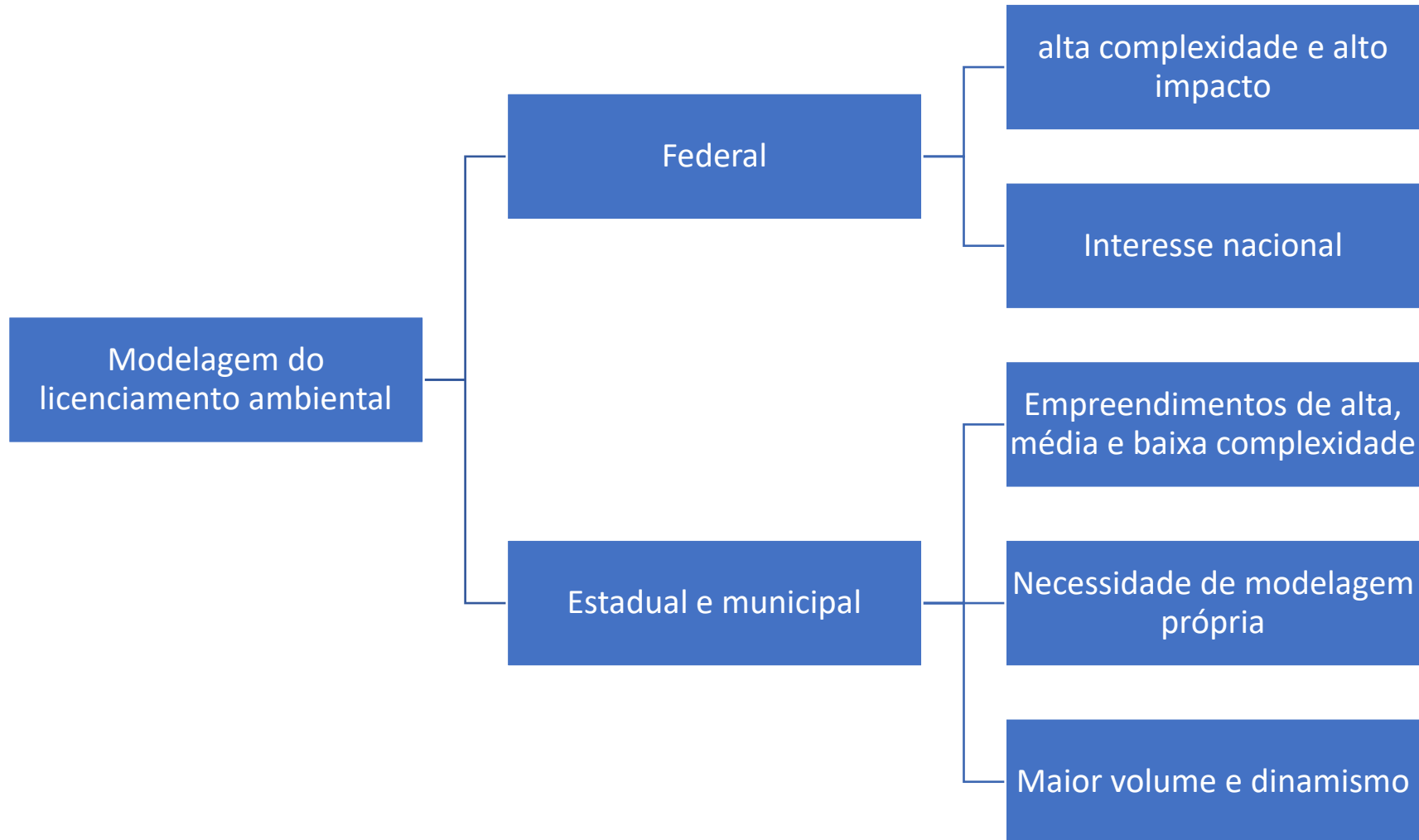
Avaliação de impactos
CONAMA 01/86
CF - Art. 225,
§1º, I

Audiências Públicas
CONAMA 09/87

Órgãos intervenientes
PI 60/2015

Distribuição de competências

LC 140/11



Onde a LGLA se encaixa?

CF/88

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

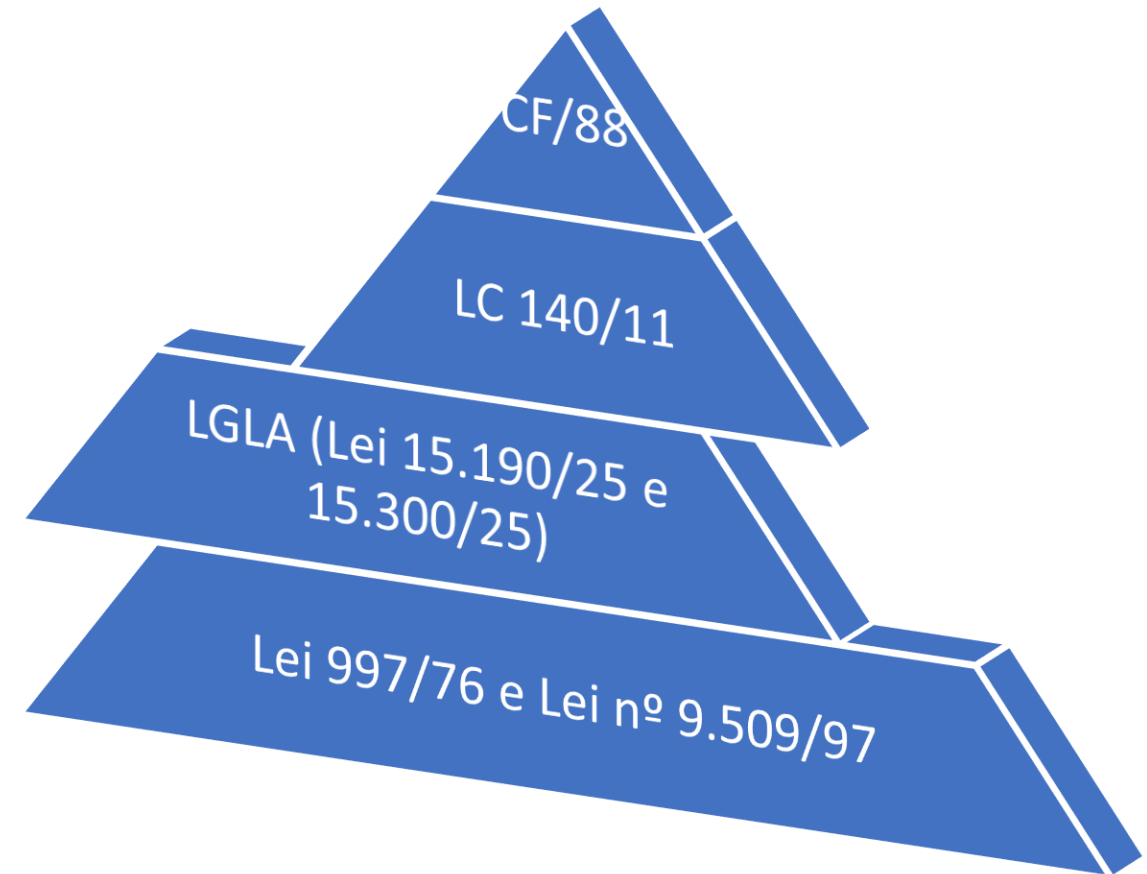
- VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



Efeitos imediatos da LGLA

É Lei Geral para fins do art. 24, §§ 3º e 4º da CF/88

- Substitui resoluções CONAMA sobre procedimento de licenciamento
- Pode afastar o entendimento de que Resolução CONAMA tem efeito de Lei Geral
- Suspende a eficácia de normas estaduais e municipais em sentido contrário

Uniformiza conceitos, procedimentos e critérios de tomada de decisão

LGLA é Lei Nacional

Melhor definição do escopo do licenciamento ambiental:

- Manifestação de Intervenientes não são vinculantes
- Restrição aos impactos decorrentes dos empreendimentos

Reforça a autonomia dos estados na definição das hipóteses de exigibilidade de licenciamento ambiental

- Localização, natureza, porte e potencial poluidor

Como trazer previsibilidade?



Possibilidade de renovação de todas as licenças

Extensão e limites às condicionantes

Dispensas de licenciamento

Elaboração de TR padronizados

Definição do processo em função da complexidade do empreendimento

O que ela não muda?

Licenciamento trifásico, bifásico e monofásico

Licenciamento simplificado (LAC)

Avaliação prévia de impactos ambientais em todos os casos

Descentralização do licenciamento ambiental

Ação fiscalizatória coordenada

Até no LAC!

Art. 23 e 24 da CF
LC 140/11

O que ela muda?



LAC para médio porte e médio potencial

Limites objetivos para o licenciamento

Dispensas de licenciamento

Limitações à responsabilidade subsidiária

Regularização

O que ela muda?

- Exigência de formação técnica compatível para apresentação de estudos (art. 4º, §3º, e 34)
- compartilhamento de estudos por empreendimentos na mesma área e LP Conjunta (32 e 33)
- Possibilidade de renovação de todas as licenças ambientais (art. 7º)
- critérios de tomada de decisão para renovação de licença (art. 7º, §2º)
- Renovação automática de licenças de empreendimentos de pequeno e médio potencial poluidor (art. 7º, §4º)
- Dispensas de licenciamento (art. 8º e 9º)
- Regulamentação de condicionantes e possibilidade de revisão (art. 14)
- LAE (MP 1.308/25)
- Incentivos a novas tecnologias sustentáveis e SGA (art. 15)
- Possibilidade de compartilhamento de estudos por empreendimentos na mesma área e LP Conjunta (art. 32 e 33)
- Modalidades de participação popular (art. 39)
 - Audiência Pública + Consulta pública, tomada de subsídio, reunião participativa
- Prazos de análise (art. 42 a 46)
- Elaboração de TR base para tipologias (art. 28)
- Participação popular
- Manifestação não vinculante de outros entes federativos (art. 50)
- Possibilidade de estudos em UCs - comunicação prévia (art. 54)
- Transferência de licença (art. 52) e alteração de projetos por retificação (art. 56)
- Participação de intervenientes (art. 42 a 45)
- Civil (58)
 - Investidor / tomador diligente não responde subsidiariamente
- Criminal (59 e 62)
 - Aumentada a pena do crime de operar sem licença
 - Revogada a hipótese de crime culposo na emissão de licença ambiental e aumentada a pena da modalidade dolosa
- Licenciador deve elaborar relatório de impactos prevenidos, minimizados e compensados. (59)

Principais metodologias de licenciamento

Momento de elaboração dos estudos

LAC

Diagnóstico local e Viabilidade

- técnica,
- econômica
- ambiental

LOR

Operação

Oportunidade

Instalação

Melhoria Contínua

**Ordinário
Simplificado
LAE**

Inovações, modificações e consolidações da LGLA

Condicionantes
(art. 14 e 16)

Adicionalidade = voluntária (art. 15)

Objetivos (art. 14, *caput*)

- Prevenção
- Mitigação
- Compensação

Critérios para afixação (art. 14, § 1º)

- Impacto da atividade ou empreendimento
- Proporcionalidade
- Causalidade

Hipóteses de revisão (art. 16, §1 1º)

- Impactos imprevistos
- Solução de impactos previstos
- Majoração ou redução de impactos
- não houver efetividade técnica
- Alteração normativa

Vedações (art. 14, § 2º)

- Impactos de terceiros
- Suprir deficiências ou danos decorrentes do poder público

Inovações, modificações e consolidações da LGLA

Modalidades de licenciamento

Hipóteses (art. 22)



(com alterações da Lei nº 15.300/25)

Pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor (art. 22, I)

Regulamentação necessária!



Forem conhecidas previamente (art. 22, II)

Características gerais da região
Condições de instalação e operação
Impactos da tipologia
Medidas de controle necessárias

Inovações, modificações e consolidações da LGLA

Modalidades de licenciamento

Tipologias passíveis devem ser definidas pelo ente federativo (22, §1º)



(com alterações da Lei n° 15.300/25)

Condicionantes devem ser estabelecidas de forma prévia pela autoridade licenciadora (22, §2º)

Fiscalização pode ser por amostragem (22, §3º)

Inovações, modificações e consolidações da LGLA

Modalidades de licenciamento

Regularização de atividades anteriores à Lei que operaram sem licença válida

Pode ser por LAC (26, § 1º)



Se não for LAC, depende de Termo de Compromisso definindo ações de controle e reparação (26, §2º)

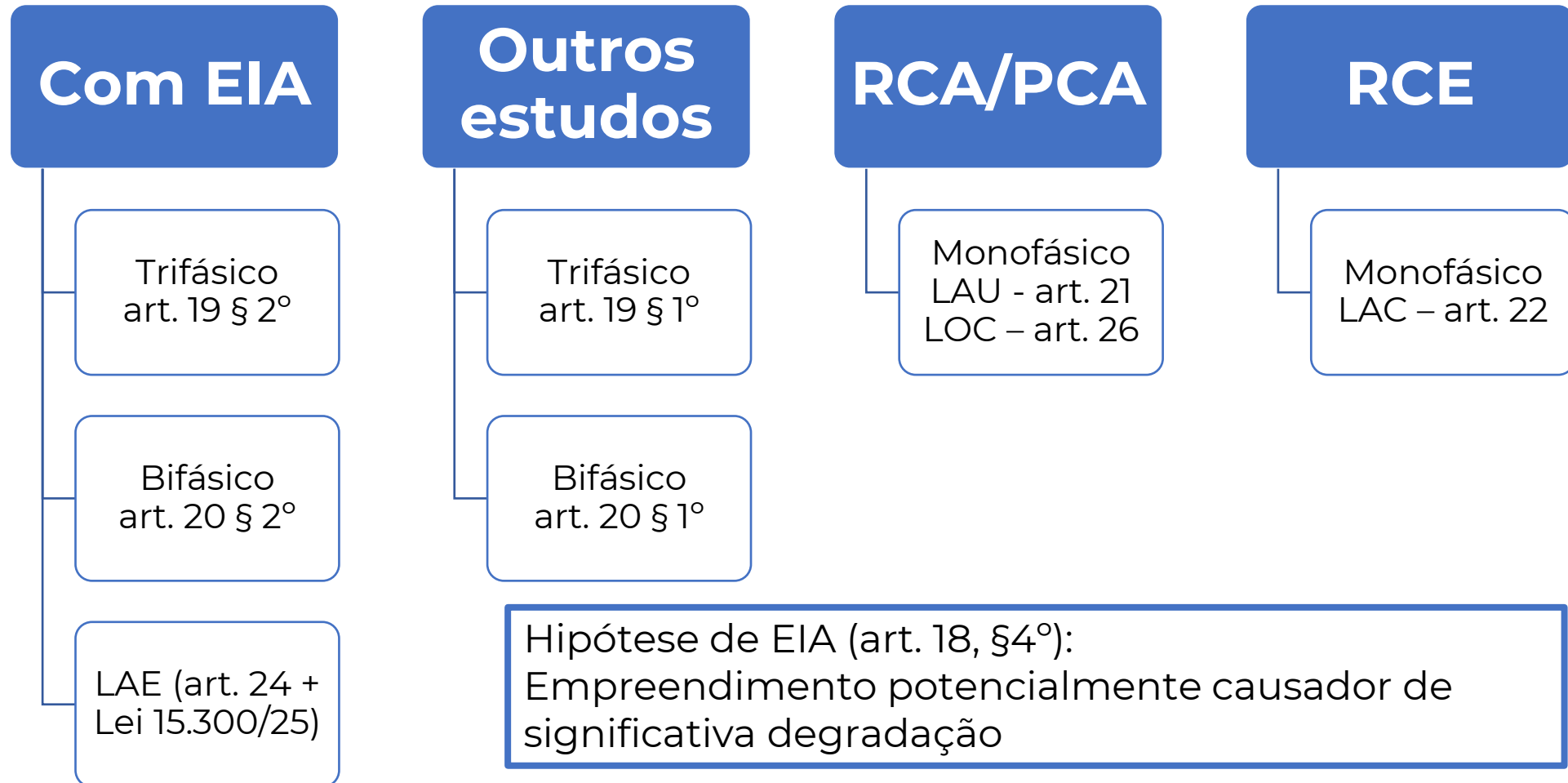
Se o empreendimento for inviável é sujeito a sanções administrativas (26, § 10º)

Se a regularização for espontânea e as exigências forem cumpridas, há anistia do crime de operar sem licença (26, § 5º)

Inovações, modificações e consolidações da LGLA

Modalidades
de
licenciamento

Consolidação da correlação entre complexidade do processo e dos impactos (art. 5º, § 1º)



Regimes específicos de infraestrutura

Lineares

LO automática se previsto na LI

apresentação de termo de cumprimento de condicionantes

ferrovias, rodovias, linhas de transmissão e distribuição, cabos de fibra ótica, subestações e infraestruturas associadas,

se previsto na LI

LTs até 138 kv

Dispensadas*

Obras emergenciais

dispensadas se

resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres

prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida

Podem ser exigidas condicionantes a posteriori

LAE

Usinas Hidrelétricas

Rodovias estratégicas

Artigo 3º - São objetivos do Comitê de Gestão Regulatória:

- I. Propor, monitorar e revisar o cronograma de temas prioritários para atuação normativa da Companhia, incluindo a aprovação e publicação da Agenda Regulatória;
- II. Fomentar e apoiar o desenvolvimento de uma cultura institucional orientada à adoção de mecanismos e metodologias de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR);
- III. Provocar o exame periódico dos atos normativos vigentes para identificar necessidades de consolidação, alteração ou revogação, visando a simplificação administrativa e a aprovação de novos normativos;
- IV. Fomentar a discussão técnica, jurídica e regulatória acerca dos temas elencados na Agenda Regulatória;
- V. Coordenar a elaboração de propostas de consolidação, alteração ou revogação de normativos vigentes, submetendo-os à Diretoria Colegiada;
- VI. Promover ações internas de disseminação do conhecimento associado;
- VII. Promover e fomentar a realização de eventos, ações e publicações internas de capacitação a respeito das matérias de sua competência.

DD 009/2026/P

Artigo 4º - São atribuições específicas do Comitê de Gestão Regulatória:

- I. Elaborar e propor à Diretoria Colegiada o plano de ação para implementação da Agenda Regulatória associada à Lei Geral do Licenciamento Ambiental;
- II. Avaliar as principais alterações apresentadas pela nova Lei;
- III. Efetuar levantamento das normativas e práticas impactadas pela nova Lei;
- IV. Propor e aprovar junto à Diretoria Colegiada cronograma de execução;
- V. Identificar medidas de adequação regulatória necessárias;
- VI. Divulgar internamente as orientações imediatas para aplicação da nova Lei;
- VII. Elaborar plano de ação e propor indicadores de acompanhamento dos resultados;
- VIII. Coordenar, junto às diretorias, a elaboração das minutas de normativos, instruções e procedimentos internos para adequação à Lei Geral de Licenciamento Ambiental;
- IX. Submeter as propostas de alteração ao Departamento Jurídico da CETESB para avaliação;
- X. Apresentar as propostas de normativas à Diretoria Colegiada;
- XI. Realizar outras atividades não elencadas acima visando o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Resolução CETESB nº 017/2026/P

Temas que foram tratados

Momento de conclusão da etapa atual do processo

Adequação dos prazos de licença e revisão dos atos emitidos após a 04.02.2026

Incorporação das dispensas da LGLA

Preço das licenças renovadas (quando não havia previsão de renovação na legislação estadual)

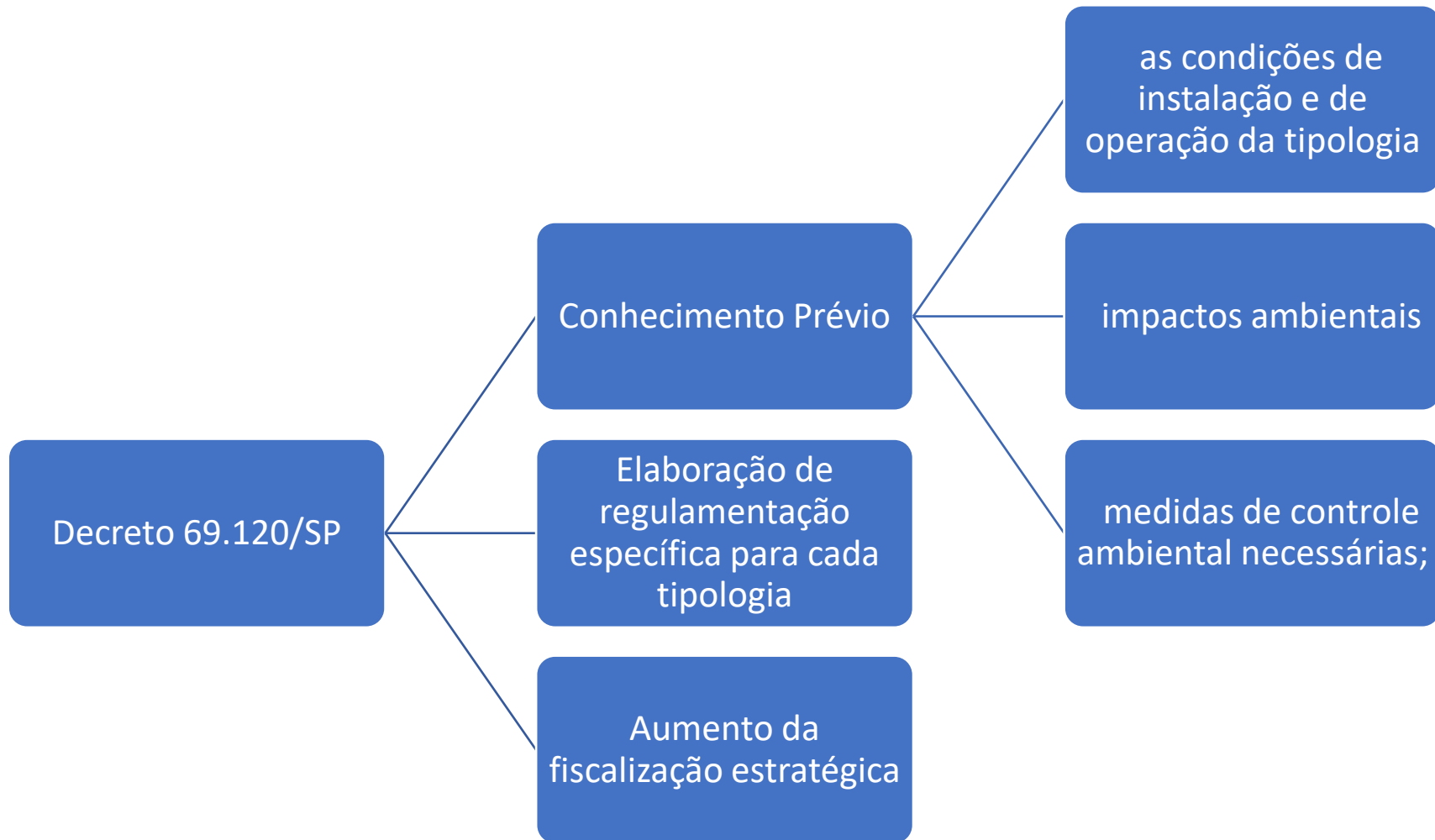
Necessidade de regulamentação das LACs

Exigência de certidões e documentos

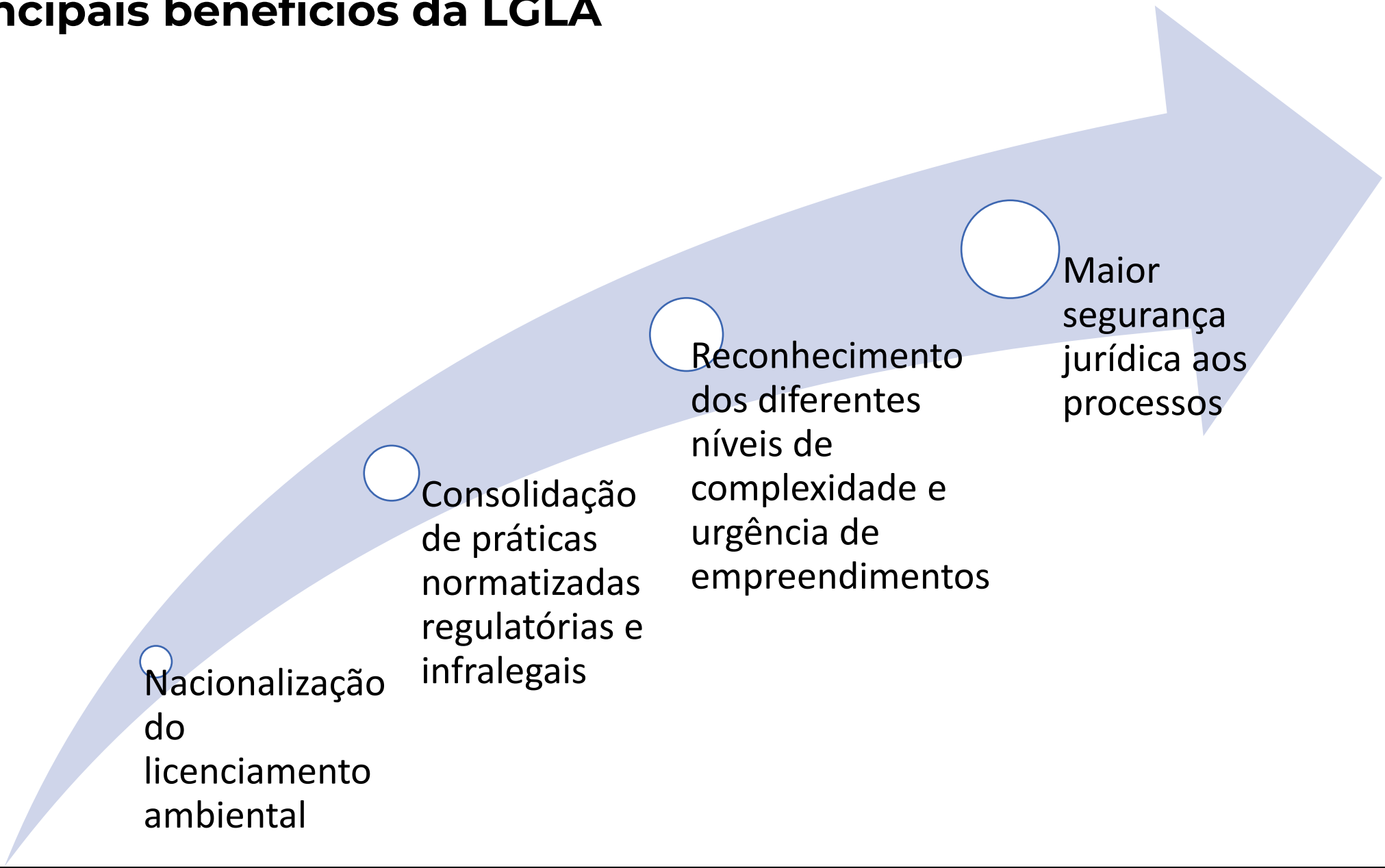
Órgãos envolvidos

LAE

E para o LAC?



Principais benefícios da LGLA



Nacionalização
do
licenciamento
ambiental

Consolidação
de práticas
normatizadas
regulatórias e
infralegais

Reconhecimento
dos diferentes
níveis de
complexidade e
urgência de
empreendimentos

Maior
segurança
jurídica aos
processos

Obrigado!

Rafael Cohen

rafaelcohen@sp.gov.br